PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 074/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00030923-2024-01-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA CÉLIO L. LOPES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M.E.R nº 4.431, de 28/02/2013**,** neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB,** neste ato representada pelo Secretário Sr. **DIEGO ANDRADE LAGE,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CÉLIO L. LOPES LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 09.248.447/0001-59, com sede na Av. Mamoré Bombas, 2794 Juscelino Kubitschek, esta capital, neste ato legalmente representada pelo **Sr. CÉLIO LEMOS LOPES,** doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2024/SML/PVH devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00030923/2024-01 , mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Perfuração de 13 Poços Semi Artesianos para os Distritos de Porto Velho/RO conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação:
a) Pregão Eletrônico nº 055/2024/SML/PVH;
b) Proposta da CONTRATADA, e-DOC A54D97AA, constante dos autos.

1.2. Regime de Execução
1.2.1. O presente contrato será executado sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ADE2536B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 074/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00030923-2024-01-e

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Da vigência:
2.1.1. **O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.2.1. O prazo para execução será de 06 (seis) meses.

3.2.1.1. Os serviços deste contrato deverão ser executados nos seguintes distritos:

Poços – Distritos e Regiões de Porto Velho

Comunidade	Distrito	Localidade	Quantidade
Cavalcante	Calama	PORTO VELHO/RO	1
Conceição da Galera			1
São José da Praia			1
Ilha Nova			1
Boa Vitória	Nazaré		1
Bonfim			1
Bom Será	São Carlos		1
Prosperidade			1
Terra Caída			1
Santa Luzia			1
Cujubim			1
Primor			1
Gleba Rio Preto			1

3.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.3.1. Além da execução no(s) local(is) designados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, deverá a contratada também carregar e descarregar os equipamentos necessários para a execução do objeto, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos mesmos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ADE2536B

3.3.2. O não atendimento do prazo fixado, poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e ainda:

3.3.3. Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a futura contração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste Projeto Básico e na Legislação pertinente e em vigor, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.

3.3.4. O (s) serviço (s) que for (em) recusado (s) pela Contratante deverá ser substituído, automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, correndo por conta da contratada as despesas dos serviços recusados.

3.3.5. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste contrato.

3.3.6. Realizada a entrega pela Contratada, a Contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os exames necessários para aceitação/aprovação do (s) serviço (s) solicitado de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas neste contrato.

3.3.7.Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) serviço (s) solicitado (s) não atende (m) às especificações previamente definidas neste Projeto Básico, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do serviço não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

3.3.8. Realizada a entrega pela Contratada, a Comissão de Recebimento de Serviços, realizará o recebimento de acordo com artigo 40, II da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, nos termos abaixo:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, um servidor designado fará o recebimento dos serviços limitandos e a verificara sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega.

b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o serviço adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do bem contratado.

3.3.9. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

3.3.10. Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignará as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço em questão será rejeitado, devendo ser substituído imediatamente, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

3.3.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o serviço em que se verificar

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ADE2536B

vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

3.3.12. Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.3.13. Os custos da substituição do objeto rejeitado deste instrumento ocorrerá exclusivamente à expensas da contratada.

3.3.14. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

3.3.15. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3.16. Modelo de Gestão da Contratação

3.3.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo coma as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.3.19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.3.20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da coentrada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

3.3.21. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do futuro contrato, a administração reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

3.3.22. Fiscalizar e acompanhar os serviços conforme portaria designativa, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, haverá definição do fiscal da contratação.

3.3.23. Sem prejuízo do previsto no subitem anterior, e também de acordo com designação por portaria, o contrato contará com a respectiva comissão de RECEBIMENTO DO OBJETO de que trata o inciso II, alínea ‘b’, do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, composta no mínimo, por 03 (três) servidores, com capacidade para exercer o ateste final da contratação, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ADE2536B

objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado, ainda, o disposto no artigo 119 da mesma lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

3.3.24. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante.

3.3.25. A fiscalização do contrato reger-se-á através do acompanhamento de 01 (um) ou mais fiscais do futuro contrato e designados pelas Secretarias Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA e Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB e da Superintendência Municipal de Integração e Desenvolvimento Distrital – SMD, representantes da administração pública, designados através de Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, à quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB. Consoante ao art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o fiscal do contrato:

3.3.26. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.3.27. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

3.3.28. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.3.29. A existência da fiscalização da Contratada não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços.
4.2. Com relação à possibilidade de subcontratação de parte do objeto, a equipe de planejamento entende que o serviço a ser contratado não se configura como uma série/ gama de serviços especializados que poderiam ser objeto de subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de R$ 669.999,98 (seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ADE2536B

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;
6.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;
6.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;
6.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).
6.5. O pagamento deverá ser efetuado em 01 (uma) única parcela no valor total da cotação, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração e apresentação das certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
6.6. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.
6.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
6.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
6.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
6.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ADE2536B

VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
7.6. Da rescisão Contratual
7.6.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas artigo 137; 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação das Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 18.892/2022 e demais normas pertinentes, bem como:
8.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da coleta, seguros, transporte e estocagem, inclusive carga e descarga do objeto até sua entrega e recebimento definitivo no local designado neste contrato.
8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Porto Velho/RO no concernente ao objeto deste Projeto Básico, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas, obriga-se a atender prontamente.
8.5. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com as condições propostas neste contrato.
8.6. Entregar os serviços dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior.
8.7. Correrá por conta da Contratada toda e qualquer despesa com frete, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.
8.8. Fornecer sem quaisquer ônus para o Município, componentes adicionais necessários, se houver,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ADE2536B

para fiel cumprimento das obrigações pactuadas no que tangem ao (s) serviço (s) e a sua utilização adequada.

8.9. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.10. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do futuro contrato.

8.11. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados, bem como responsabilidade pelos encargos ficais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste instrumento.

8.12. Entregar os serviços dentro das especificações contidas no item 1 deste Projeto Básico, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade, em caso de ineficiência do serviço, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante.

8.13. A inobservância aos dispostos nos itens supracitados implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

8.14. Comunicar ao órgão solicitante, no prazo, máximo de, 05 (cinto) dias, que antecederem o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que vierem a impossibilitar o seu cumprimento.

8.15. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verifique qualquer ineficiência na sua execução, bem como, providenciar a substituição do mesmo no prazo, máximo de, 05 (cinco) dias corridos.

8.16. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços solicitados.

8.17. Manter, durante a execução do futuro contrato, as mesmas condições de habilitação.

8.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação dos serviços solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.19. Fornecer todos os serviços solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar serviços de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico.

8.20. A futura contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

.

9.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do (s) objeto (s) solicitado.

9.2. Efetuar o pagamento à empresa contratada em conformidade ao estabelecido neste contrato.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ADE2536B

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) entregue fora das especificações deste contrato.
9.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação dos serviços.
9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade ao estabelecido, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

.
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As respectivas despesas decorrentes da contratação para aquisição do(s) Produtos(s) solicitados, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Velho. Os recursos orçamentários são provenientes dos Projetos Atividades e Elementos de Despesas a seguir expostos:

- Programa: 11.01.15.451.0154.1.454 – Projetos e Obras Especiais de Infraestruturas, Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Fonte de Recursos 27.50 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, **Empenho nº 8258/2024**, no valor de **R$ 507.478,54 (quinhentos e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, eDOC 073EAA56;

- Programa: 11.01.15.451.0154.1.454 – Projetos e Obras Especiais de Infraestruturas, Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Fonte de Recursos 27.09 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, **Empenho nº 8259/2024**, no valor de **R$ 162.521,46 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)**, eDOC 78A73FBE;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2022, e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes penalidades:
I. Advertência;
II. Multa, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ADE2536B

contratual, será calculado na forma estabelecida em edital, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), limitado a 30% (trinta por cento);
b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor dos serviços, incidência limitada a 10 (dez) dias;
c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor dos serviços;
d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:
a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida. IV. impedimento de licitar e contratar; Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021. V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.
12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da contratada, na forma da lei.
12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente instrumento admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
12.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.
12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e demais cominações legais.
12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ADE2536B

que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999. Observadas ainda as disposições constantes nos Arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ADE2536B

13.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
13.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
13.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais aplicáveis.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ADE2536B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 074/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00030923-2024-01-e

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 11 de outubro de 2024.

DIEGO ANDRADE LAGE
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

CELIO LEMOS LOPES:57176361215

Assinado de forma digital por CELIO LEMOS LOPES:57176361215
Dados: 2024.11.04 14:23:52 -03'00'

CÉLIO LEMOS LOPES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ADE2536B

Assinado por **Diego Andrade Lage** - Secretário Municipal de Obras e Pavimentação - Em: 05/11/2024, 11:06:29

Assinado por **Raimundo José Zacarias Da Costa Júnior** - Diretor do Departamento de Projetos - Em: 04/11/2024, 18:08:22

Assinado por **Caio Tasso Rodrigues Chagas** - Diretor do Departamento de Obras Civis - Em: 04/11/2024, 17:58:03

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ADE2536B